



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 003/2018 –**

Protocolo 15.165.570-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

**TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA
DE CESSÃO DE USO Nº 003/2018 QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E
O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.416.957/0001-85, com sede nesta Capital, na Rua dos Funcionários, 1559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **GEORGE HIRAIWA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 1.873.026-0 - SSP/PR e CPF/MF nº 365.214.429-53, com endereço na rua dos Funcionários, nº 1559, Curitiba-Paraná, e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.443/0001-04, com sede na Avenida Ipiranga, nº 72, CEP 85.708-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.676.502-8 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.840.689-91, com endereço na Rua Luiz Mazzocatto, nº 174, CEP 85.708-000, município de Bom Jesus do Sul, em consonância com o contido no protocolado sob nº 15.165.570-0, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Governador, em 31 de dezembro de 2014, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para assegurar a execução do Projeto “Modernização das Centrais Públicas de Recebimento e Distribuição dos Produtos da Agricultura Familiar no Estado do Paraná”, consubstanciado no Contrato de Repasse nº 1.022.533-29/2014 e do Convênio nº 815187/2014, firmado com a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social, visando assegurar melhoria da logística de recepção, conferência e distribuição dos produtos da agricultura familiar e o fortalecimento da articulação municipal e regional para o acesso às políticas públicas intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com ênfase à cessão de uso de veículo e demais equipamentos, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLAÚSULA DE CESSÃO DE USO Nº 003/2018 –
Protocolo 15.165.570-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Parágrafo Único. Integram o presente ajuste, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Termo de Responsabilidade – Anexo I e o Termo de Entrega e Recebimento – Anexo II.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- a) Fornecer suporte administrativo e técnico às ações de atuação de cada partícipe, conforme adiante especificadas;
- b) Manter atualizada a escrituração técnica específica dos atos e fatos relativos à execução dos objetivos deste Termo, para posterior avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

I - Compete à SEAB:

- a) Registrar junto ao Departamento de Trânsito, especificamente no Certificado de Propriedade do Veículo, a formalização de cessão de uso com o Município, a fim de preservar direitos de terceiros;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações ínsitas a este instrumento;
- c) Publicar o extrato do termo de convênio na imprensa oficial estadual e dos eventuais aditamentos;
- d) Liberar o veículo, objeto da cessão de uso, ao Município após o recebimento da documentação da contratação de seguro, sobretudo, da respectiva apólice onde reste contemplada a SEAB como beneficiária;
- e) Certificar-se de que o contrato de seguro estipula todas as coberturas descritas no inciso II desta Cláusula;
- f) Entregar o veículo cedido no prazo de até 10 (dez) dias, a fluir da data do efetivo recebimento da documentação comprobatória da contratação do seguro;
- g) Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização, como também o Termo de Cumprimento de Objetivo.

II - Incumbe ao MUNICÍPIO:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira;
- b) Assumir a responsabilidade pela gestão do bom uso dos equipamentos ora cedidos, segundo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLAÚSULA DE CESSÃO DE USO Nº 003/2018 –

Protocolo 15.165.570-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

- melhorar a logística de recepção, conferência e distribuição dos produtos da agricultura familiar, na Central de Recebimento e Distribuição do município;
- c) Contratar seguro referente ao veículo que contemple a cobertura de furto, roubo, colisão, capotagem, incêndio, danos de causas externas (raio, vendaval, enchente, explosão, etc...) responsabilidade civil compreendendo danos materiais e pessoais contra terceiros e danos elétricos, figurando na apólice respectiva como beneficiária a SEAB;
 - d) Encaminhar à SEAB a documentação comprobatória da contratação do seguro, para que possa ocorrer, a posteriori, a entrega do veículo;
 - e) Disponibilizar o veículo e demais materiais à Central de Recebimento e Distribuição Municipal, tão logo receba os bens da SEAB;
 - f) Acompanhar a vigência do contrato de seguro e renovar a apólice enquanto perdurar a cessão de uso do veículo;
 - g) Permitir o acompanhamento e a fiscalização periódica da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e da SEAB;
 - h) Restituir os bens cedidos, que trata o presente instrumento, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste natural, como também a obrigação de ressarcir à SEAB na hipótese de ocorrer perda, a qualquer título, ou danos dos bens cedidos ou da extinção deste Termo, como no caso de sua rescisão;
 - i) Ressarcir à SEAB pelos prejuízos, em caso de perda total, a qualquer título, ou dano dos bens cedidos, mediante o depósito bancário correspondente ao valor do bem, aos cofres estaduais, em cuja guia de recolhimento –GRPR-SEFA, com emissão online, deverá constar o **código de receita 5339 – Restituições ao Tesouro do Estado**, especificando que o valor depositado é decorrente de pagamento de seguro relacionado a veículo adquirido por força das determinações do Convênio 815187/2014- MDS/CEF/SEAB;
 - j) Realizar as revisões, previstas no termo de garantia do veículo, em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;
 - k) Identificar o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito, tempestivamente, encaminhando à SEAB, o formulário de identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identidade do condutor infrator, como também cópia do recibo de pagamento da infração;
 - l) Realizar a utilização adequada da lavadora de alta pressão, das caixas monoblocos e pallets visando garantir as boas práticas na operacionalização da central, bem como a conservação e durabilidade dos materiais;
 - m) Indicar por ato próprio o Gestor Municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das ações previstas neste instrumento;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLAÚSULA DE CESSÃO DE USO Nº 003/2018 –

Protocolo 15.165.570-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

- n) Observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Responsabilidade e no Termo de Entrega e Recebimento dos Bens;
- o) Arcar com as despesas de manutenção e de guarda dos bens objeto da cessão de uso;
- p) Apresentar à SEAB previamente à celebração do ajuste prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e consulta ao CADIN.

Parágrafo único. O acompanhamento e fiscalização deste ajuste será efetuado, por parte da SEAB, pelo **Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão**, ao qual incumbirá emitir Relatórios de Fiscalização e Acompanhamento.

CLAÚSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO

A SEAB cede ao MUNICÍPIO, a título precário e gratuito, os bens adiante nominados: i) 01 (um) veículo camionete, tipo utilitário; ii) 01 (uma) lavadora de alta pressão; iii) caixas monoblocos e pallets, conforme detalhamento constante do Termo de Responsabilidade – Anexo I, que se encontram em perfeito estado de funcionamento e conservação, para o uso exclusivo da Central Municipal de Recebimento e Distribuição de Produtos da Agricultura Familiar.

Parágrafo primeiro. A entrega do veículo, objeto da presente cessão está condicionada à apresentação junto à SEAB da documentação comprobatória da contratação de seguro, conforme consignado na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo. O MUNICÍPIO assume o risco pelos danos causados pela utilização dos equipamentos objeto da cessão, inclusive perante terceiros, na eventual responsabilização civil, assegurando-se o direito de regresso ao Estado do Paraná na hipótese de condenação solidária ou subsidiária.

Parágrafo terceiro. Cumprido o prazo de vigência e alcançados os objetivos previstos, demonstrados por relatórios de fiscalização, os bens poderão ser doados em definitivo ao MUNICÍPIO, desde que obtida autorização da União, observada a legislação pertinente e a necessidade da continuidade da execução do objeto deste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período, a exclusivo critério dos partícipes, desde que haja provocação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLAÚSULA DE CESSÃO DE USO Nº 003/2018 –**

Protocolo 15.165.570-0

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

CLAÚSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

Parágrafo Único. O Termo poderá ser rescindido se:

- a) O MUNICÍPIO utilizar-se dos bens móveis cedidos para fim diverso daquele consignado neste ajuste;
- b) Na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de cumprir as obrigações assumidas por este Instrumento;
- c) Quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa lucratividade (art. 133, II e 134, §1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

CLAÚSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa dos partícipes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da expiração da vigência.

CLAÚSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio será providenciada pela SEAB no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com o disposto no Art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPE

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre **SEAB** e **MUNICÍPIO** serão efetuados por escrito, observando-se:

I – quando dirigidas à **SEAB**, enviadas à Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 003/2018 –

Protocolo 15.165.570-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

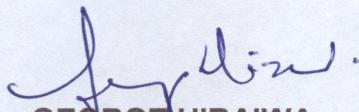
II – quando dirigidas ao **MUNICÍPIO**, enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

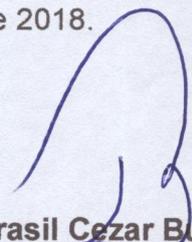
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste **TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO**, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim, justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado, em duas vias de igual forma e teor, pelos representantes dos partícipes inicialmente nomeados, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Curitiba, 21 de maio de 2018.


GEORGE HIRAIWA
Secretário de Estado


Orasil Cezar Bueno da Silva
Prefeito de Bom Jesus do Sul